DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICIPIO DE TIMON

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012 — www.timon.ma.gov.br

ANO V EDIÇÃO - Nº 01496 — **TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon – ATI

DECRETO Nº 062, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados inscritos em 31 de dezembro de 2013 e exercícios anteriores, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a União, através do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece em seu art.70, que: "*Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados*";

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos Restos a Pagar Processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, § 5º, inciso I, que estabelece: " *Art. 206, Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos: (...) I – a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular";*

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de Restos a Pagar Processados prescritos conforme exposto nos considerados anteriores;

CONSIDERANDO que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Processados inscritos no exercício financeiro de 2013 e exercícios anteriores que não tiverem sido pagos até esta data.

§ 1º. Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em Restos a Pagar Processado, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste Decreto.

§ 2º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no Art. 37 da Lei Complementar nº 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º. Ficam desde já notificados todos os credores do município, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria de Finanças o direito ao pagamento.

Art. 3º. Os casos omissos da presente matéria que não forem contemplados por este Decreto, deverão ser levados à apreciação da Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Controladoria Geral do Município, para que após análise, apresentem soluções cabíveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 28 de Dezembro de 2018; 127º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

DECRETO Nº 063, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados inscritos em 31 de dezembro de 2016 e exercícios anteriores, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que só devem compor a dívida flutuante os Restos a Pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para esse efeito;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2º Art. 68 do Decreto n° 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de Restos a Pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de Restos a Pagar Não Processados, conforme exposto nos considerados anteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício financeiro de 2016 e exercícios anteriores que não tiverem sido liquidados até esta data;

Art. 2º. Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar Não Processados, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos pera esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida;

Art. 3º. Os casos omissos da presente matéria que não forem contemplados por este Decreto, deverão ser levados à apreciação da Secretaria Municipal de Finanças juntamente com a Controladoria Geral do Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 28 de Dezembro de 2018; 127º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

Serviço Financeiro (Dezembro/2018)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	954,00
TAXA SELIC (%)	6,50
TJLP (% ao ano)	6,56
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5000
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000